



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PORTARIA Nº 02/2020

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879/2020, que reconhece a calamidade pública no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia do COVID 19;

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar o regime de teletrabalho como preferencial no âmbito da Câmara Municipal de Areias, por período indeterminado.

Art. 2º. Determinar que a Câmara Municipal funcione com o mínimo de servidores necessários ao atendimento, em sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação aos administrados.

§1º. Caberá ao Setor de Administração critérios para realização do rodízio de que trata o *caput*, comunicando, prontamente, os dados dos servidores em regime de teletrabalho ao Setor de Recursos Humanos.

§2º. Os prestadores de serviços da Câmara Municipal irão desenvolver suas atividades de acordo com o previsto no respectivo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Art. 3º. Facultar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – gestantes;

III – com filhos menores de 1 (um) ano; e

IV – maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, através dos seguintes canais: E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br ou e-sic eletrônico <https://areias.sp.leg.br/ouvidoria>.

Art. 5º. As Sessões Ordinárias ocorrerão normalmente, mas não será permitido o acesso público a referidas sessões que poderão acompanhá-las *on line* no seguinte endereço eletrônico: <https://areias.sp.leg.br/institucional/sessao-ao-vivo>

§1º. Na realização de ditas sessões será sempre observado as seguintes medidas profiláticas:

I – evitar aglomeração de pessoas;

II – que sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS;

III- disponibilizar álcool em gel e máscaras aos servidores e ao público que vier a ser atendido acaso haja necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos persistirão até determinação em contrário, acaso necessário e revoga as disposições em contrário.

Areias, 23 de março de 2020.


Ver. CÉSAR PEDRO DA SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria, em data supra.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica